

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO   | QUANT | SIMB  | SALÁRIO        |
|--|-------|-------|----------------|
| Secretário Municipal de Saúde e Saneamento                                       | 01    | SEMUS | Subsidio       |
| Secretário Executivo do CMS  | 01    | SECMS | Salário Mínimo |
| Encarregado da Coleta para Exames  | 03    | ECE   | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM</b>  |       |       |                |
| Coordenador de Enfermagem  | 03    | CE    | 1.800,00       |
| <b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>                     |       |       |                |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica - Nível Superior                        | 01    | CVE   | 1.800,00       |
| Coordenador de Endemias  | 01    | CE    | 1.800,00       |
| Chefe de Vigilância Sanitária  | 01    | CVS   | 1.800,00       |
| Gerente de Atenção Básica  | 02    | GAB   | 2.500,00       |
| Coordenador de Núcleo de Apoio à Saúde da Família                                | 01    | CNASF | 1.800,00       |
| Coordenador do Núcleo de Educação Permanente                                     | 01    | CNEP  | 2.700,00       |
| <b>DEPARTAMENTO DE ASSIST. FARMACÉUTICA</b>                                      |       |       |                |
| Coordenador de Assistência Farmacêutica  | 01    | CAF   | 1.800,00       |
| <b>DEPTO. ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REGULAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE</b> |       |       |                |
| Coordenador de Regulação e Agendamento   | 01    | CRA   | 1.800,00       |
| Coordenador de Sistemas de Informação em Saúde                                   | 01    | CSIS  | 1.800,00       |
| <b>DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO</b>  |       |       |                |
| Chefe de Almojarifado  | 01    | CA    | 1.800,00       |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                            | QUANT | SIMB  | SALÁRIO        |
|---|-------|-------|----------------|
| Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo | 01    | SMMAT | Subsidio       |
| Assessor Técnico                                | 01    | AT    | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>            |       |       |                |
| Coordenador de Vigilância Ambiental             | 01    | CVA   | Salário Mínimo |
| Chefe de Departamento de Meio Ambiente          | 01    | CDMA  | Salário Mínimo |
| Coordenador de Defesa Civil                     | 01    | CDC   | 1.800,00       |

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO   | QUANT | SIMB   | SALÁRIO        |
|--|-------|--------|----------------|
| Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social                 | 01    | SEMTAS | Subsidio       |
| Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social               | 01    | DFMAS  | 1.800,00       |
| Secretário Executivo do CMAS                                   | 01    | SECMA  | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTOS DE PROGRAMAS SOCIAIS</b>                      |       |        |                |
| Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS | 01    | CCRAS  | 2.500,00       |
| Coordenador de Programas Sociais - Nível Superior              | 01    | CPS    | 2.500,00       |
| Digitador dos Programas Sociais                                | 02    | DPS    | Salário Mínimo |
| Monitor de Programas Sociais                                   | 04    | MPS    | Salário Mínimo |
| Coordenador de Políticas para a Juventude                      | 01    | CPJ    | Salário Mínimo |

|                                  |    |      |          |
|----------------------------------|----|------|----------|
| Gestor do Programa Bolsa Família | 01 | GPBF | 2.500,00 |
| Assessor de Programas Sociais    | 01 | APS  | 1.800,00 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO  | QUANT | SIMB  | SALÁRIO        |
|---|-------|-------|----------------|
| Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Habitação           | 01    | SMIEH | Subsidio       |
| <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS</b> |       |       |                |
| Diretor de Obras, Planejamento e Projetos                     | 01    | DOPP  | Salário Mínimo |
| Coordenador de Fiscalização e Controle Urbano                 | 01    | CFCU  | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA</b>              |       |       |                |
| Chefe de limpeza de Praças e Jardins de Ruas e Avenidas       | 01    | CLPJR | Salário Mínimo |
| Coordenador de Levantamento e Manutenção Elétrica             | 01    | CLME  | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE</b>                             |       |       |                |
| Chefe de Departamento de Transporte                           | 01    | CDT   | Salário Mínimo |
| Encarregado de Manutenção de Veículos                         | 01    | EMV   | Salário Mínimo |
| <b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>                              |       |       |                |
| Coordenador de Departamento de Habitação                      | 01    | CDH   | 1.800,00       |
| Coordenador Projeto Técnico Social                            | 01    | CPTS  | 1.800,00       |

**LEI MUNICIPAL N° 425/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão financeira de empréstimo com instituições financeiras, através de consignações em folha de pagamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, de administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

**§1º** - O empréstimo consignado não pode exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**§2º** - A margem consignável definida no §1º deste artigo será controlada pelo Poder Executivo Municipal, inclusive definindo a margem consignável, conforme Decreto.

**§3º** - A margem consignável pode atingir gratificações, fixas ou não, a depender da proposta da Instituição Financeira e do aceite

por parte do servidor público municipal.

**§4º** - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo, quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§5º** - Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira.

**§6º** - A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

**Art. 3º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

**§1º** - Consignações obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

**§2º** - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do servidor público municipal.

**§3º** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

**I** - por interesse da Administração;

**II** - por interesse da Instituição Financeira de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente;

**III** - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão competente;

**IV** - por força de lei;

**V** - por ordem judicial.

**§4º** - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

**Art. 4º.** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 5º.** A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Parágrafo Único** - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

**Art. 6º.** A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 7º.** À divulgação de dados relativos ao servidor municipal, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

**Parágrafo Único** - A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos ao servidor público municipal, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido que aconteça, no âmbito administrativo, além de outras medidas de responsabilidade cabíveis ao caso.

**Art. 8º.** É facultado ao servidor, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 10.** Esta Lei pode ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2025.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 12 dias do mês de Março do ano de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 426/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores do Município de Carrasco Bonito/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30.12.2024.

**Parágrafo único** - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º** - Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 12.342, de 30.12.2024.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores do município de Carrasco Bonito/TO.

**Parágrafo único** - Fica determinado que o valor do salário mínimo estipulado nos termos do artigo 1º desta Lei será reajustado neste município automaticamente quando houver atualização no âmbito federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 12 dias do mês de Março do ano de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal